



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Instrução Normativa PROPGPI nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição de quotas de bolsa DS-CAPES destinadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - (UNIRIO), por meio da Diretoria de Pós-Graduação - DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 359, de 23 de junho de 2023, e a Portaria GR nº 489, de 12 de julho de 2023, considerando a Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020; Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010; Portaria CAPES nº. 73, de 6 de abril de 2022; Portaria CAPES nº 80, de 11 de março de 2024; Portaria MCTI nº 6.998, de 10 de maio de 2023 e as demais normas publicadas anualmente pela CAPES; **RESOLVE:**

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS DE BOLSA DS-CAPES DESTINADAS À PROPGPI

DA QUANTIDADE DE COTAS

Art. 1º. O número de bolsas a ser disponibilizado está condicionado à dotação destinada anualmente pela CAPES.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Estabelecer critérios de seleção para distribuição de cotas de Bolsas DS-CAPES que são, por essa agência, destinadas à PROPGPI, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 3º. Conceder bolsas de pós-graduação de mestrado e doutorado a discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação (PPG) acadêmicos da UNIRIO recomendados pela CAPES e participantes do programa DS/CAPES.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Art. 4º. Atrair e fixar o maior número possível de discentes nos PPG da UNIRIO que desenvolvam projetos de dissertação e de tese vinculados a linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento, autonomia e soberania nacional e que estejam relacionados a, pelo menos um, dos 7 temas estratégicos:

1. Bioeconomia e transição ecológica: em direção a um planeta sustentável;
2. Ciência, desenvolvimento e justiça social: promovendo a inclusão, acabando com a pobreza e reduzindo as desigualdades;
3. Cultura, diversidade e acessibilidade;
4. Desafios da saúde: qualidade, equidade e acesso;
5. Inteligência artificial e transformação digital: ética, impacto social, regulamentação e compartilhamento de conhecimento;
6. Redução de vulnerabilidades em cadeias produtivas estratégicas (Saúde, Energia, Alimentos, Minerais e Sistemas de informação e comunicação);
7. Transição energética: energias renováveis, considerações sociais e econômicas.

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O PPG deve estar com as suas próprias cotas de Bolsa DS/CAPES totalmente alocadas, ou seja, sem nenhuma bolsa ociosa.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas do PPG deve estar regular com a portaria de nomeação expedida pela PROPGPI conforme norma vigente.

DOS DISCENTES CANDIDATOS

Art. 7º. Os discentes elencados pela Comissão de Bolsas dos PPG, e indicados pelo colegiado, conforme os critérios definidos nesta IN devem estar cadastrados na Plataforma Sucupira e inscritos em pelo menos uma disciplina no semestre corrente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º A Comissão de Bolsas do PPG é responsável pela seleção e classificação, em ordem de prioridade, dos discentes citados no *caput*.

§ 2º Aos discentes ingressantes a inscrição em disciplina é facultada.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

DA SELEÇÃO

Art. 8º. Os discentes indicados pelos PPG serão selecionados por meio de seleção interna publicada pela DPG/PROPGPI, considerando os critérios dispostos nesta IN.

Art. 9º. Dos critérios de seleção e ordem de prioridade:

- I. O projeto de pesquisa do(s) candidato(s) deve estar alinhado a, pelo menos um, dos 7 temas estratégicos definidos no Art. 4º desta IN;
- II. O menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) será priorizado, caso a UNIRIO ofereça curso de pós-graduação fora da cidade do Rio de Janeiro;
- III. O PPG que possuir maior quantidade de discentes aptos a receber bolsa, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. O PPG que possuir o maior fator de Titulação Média do Curso (TMC), conforme classificação da CAPES;
- V. PPGs que receberam menor número de cotas da CAPES na última distribuição anual de cotas, por terem atingido o máximo do percentual permitido para aumento do número de bolsas;
- VI. Projetos que possuam financiamento obtidos por agências de fomento;
- VII. Projetos que contemplem inovação (ex: criação de ativos de propriedade intelectual, parceria com empresas, geração de políticas públicas, criação de novos empreendimentos, entre outros);
- VIII. Projetos que contemplem cooperação e parcerias internacionais;
- IX. Projetos que contemplem ações de popularização da ciência;
- X. Projetos que contemplem difusão de tecnologias.

§ 1º Os incisos I e II são de observância obrigatória.

§ 2º O inciso III ao VIII são de observância discricionária para fins de classificação final e serão considerados de acordo com a demanda e especificidade do edital publicado.

§ 3º Serão priorizados os PPGs que possuam cursos novos.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

DA DURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. A duração da concessão da cota PROPGPI será em conformidade com o disposto anualmente pela CAPES.

§ 1º Ao final da vigência definida pela CAPES, uma nova seleção interna será divulgada.

§ 2º As coordenações dos PPGs juntamente à comissão de bolsas devem priorizar os discentes que forem contemplados com cota da PROPGPI na seleção vigente, para futuras concessões de bolsa do PPG ou nova indicação para cota PROPGPI.

§ 3º Os PPGs que possuem cursos novos continuarão com as cotas destinadas até que sejam titulados os bolsistas contemplados com cotas da PROPGPI, condicionados à manutenção das bolsas desta Pró-reitoria pela CAPES.

Art. 11. A distribuição das cotas de bolsa DS-CAPES da PROPGPI será, inicialmente, de uma cota por curso apto entre os discentes selecionados.

Parágrafo único. Caso restem cotas sem atribuição na primeira distribuição, as cotas remanescentes serão atribuídas segundo os critérios conforme Art. 10.

DO RESULTADO E DO RECURSO

Art. 12. A lista dos selecionados será disponibilizada no site da PROPGPI.

Parágrafo único. O prazo para envio dos formulários para implementação da bolsa será sempre até o dia 15 de cada mês.

Art. 13. Pedido de reconsideração deve ser enviado pela coordenação do PPG por meio do endereço eletrônico dpg@unirio.br no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação no sítio eletrônico da DPG.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Parágrafo único. A PROPGPI terá até 3 (três) dias úteis, a contar do prazo final para o encaminhamento do pedido de reconsideração, para publicar o resultado da análise.

DA SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS COTAS

Art. 14. Em caso de substituição por cancelamento e cadastro de novo bolsista, a PROPGPI selecionará um discente remanescente do resultado final, na ordem de classificação, priorizando os remanescentes desse PPG.

§1º. Em caso de cadastro de novo bolsista, a Comissão de Bolsas do PPG somente poderá indicar discente para a cota da PROPGPI que esteja na lista de discentes remanescentes do resultado final.

§2º. Caso o PPG não esteja contemplado na lista de remanescentes, cota da PROPGPI será atribuída ao primeiro discente classificado como apto.

§3º. A suspensão da cota de bolsa da PROPGPI seguirá a norma vigente da CAPES.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Instrução Normativa nº 003, de 27 de maio de 2022 e todas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Cleonice Alves de Melo Bento
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE